CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 882 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 99/52

Assunto. Abre um credito especial de Cr.$ 7.700,00 para pagamento de honorarios ao advogado Dr.João A. Elias.

ANDAMENTO

A C.Justiça	Devolvido em	A C. Finanças	Devolvido em
16 DEZ 1952	4 FEV 1953	4 FEV 1953	4 FEV 1953

Observações: Devolvido

Arquivado em 18 FEV 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 656/52

Assunto: Remetendo Projeto de Lei

Protocolo Geral
Nº 99/52

EM 9 de Dezembro de 1.952

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de passar mãos e Vossa Excelência, um projeto de lei, a-fim de ser aprovado éssa Egregia Câmara Municipal, no valor de Cr.$7.700,00 (sete mil setecentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento dos serviç prestados à esta Prefeitura no corrente exercicio, pelo advogado S Dr.João Elías.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vos Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta conside ção.

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL/

À Sua Excelência o Senhor
Dr.Durval de Carvalho e Silva
DD.Presidente da Camara Municipal de
P O M P E I A

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Protocolo Geral
Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a guinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédit pecial de Cr.$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) destinado a rer ao pagamento dos serviços prestados à Prefeitura no corrente exerc pelo advogado Dr. João Antiqueira Elias.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os re sos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua public revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 6 de Dezembro de 1952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER Nº 2/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO LEI 99/52 -

Neste projeto de lei, o senhor Prefeito Municipal, solicita a abertura de um credito de Cr.$ 7.700,00 para pagamento dos serviços prestados a esta Prefeitura, durante o exercicio de 1952, pelo advogado Dr. João Elias.

Enquandrado dentro das normas constitucionais está o referido projeto.

Por ser um projeto lei constitucional esta Comissão opina favoravelmente pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer-

Sala das Comissões, em 4 de Fevereiro de 1953

Sergio Francisco Barguil
Relator

PARECER Nº 16/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de Lei 99/52

O recurso apresentado pelo senhor Prefeito Municipal se refere a verbas do saldo financeiro de 1952.

Por esse motivo, esta Comissão de Finanças e Orçamentos é de opinião que este Projeto lei deverá ser devolvido ao seu autor para a apresentação oportuna de recurso habil.

Sala das Comissões, em 4 de Fefereiro de 1953

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida - Relator